



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33718 pág. 719
de: 08 / 03 / 2018
Caderno: Public. Dir. J. J. J.

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 089/2018	
INTERESSADO (A):	Renir Reis de Oliveira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação no âmbito do Programa de Apoio à Pesquisa - UNIVERSAL AMAZONAS – Edital nº 021/2011 – Decisão nº 209/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000871.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do bolsista **Renir Reis de Oliveira**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto “Escritura e memória cultural: mapeamento e sistematização de acervos documentais e artísticos no baixo Amazonas”, sob a coordenação da Profa. Gleidys Meyre da Silva Maia;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que o interessado recebeu bolsa na modalidade AT/B, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o montante de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais), no período de junho de 2013 a maio de 2015;

c) o parecer nº 604/2017-ASJUR/FAPEAM que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, pelo descumprimento do item 1, incisos III e VI do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, combinado com o item 16, subitem 16.3, incisos II e V do Edital nº 021/2011, assim como aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:


I DETERMINAR a devolução do recurso recebido pelo Senhor **Renir Reis de Oliveira**, no âmbito do Programa UNIVERSAL, Edital nº 021/2011, no valor de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II APLICAR a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 02 de fevereiro de 2018.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira